

PROJETO DE LEI Nº DE
(Zico Bronzeado)

Acrescenta parágrafo único ao Inciso I do Artigo 15 da Lei 8.666 de 1.993, Lei das Licitações, incluindo sistema de certificação de produtos florestais como instrumento de padronização.

Artigo 1º - O Artigo 15 da Lei 8.666 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15º - As compras, sempre que possível deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Parágrafo único – Fica o poder público municipal, estadual e federal, a seu critério, autorizado a incluir a certificação ambiental auferida pela Organização Internacional de Padronização (ISO) da série 14.000 e pelo Conselho Internacional de Manejo Florestal (FSC), como item de padronização, para aquisição de bens e produtos originados no manejo florestal de uso múltiplo realizado em ecossistemas florestais naturais.

II -

III -

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A promoção do manejo florestal, por meio do estabelecimento de critérios de certificação de origem da produção florestal, se configura em instrumento eficiente para fornecer à atividade florestal a sustentabilidade necessária.

Tanto no que se refere à produção de madeira quanto de outros produtos florestais, em especial aqueles oriundos da Amazônia, a certificação de origem, do tipo selo verde, consegue forçar o mercado para que internalize os ideais de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Dos vários tipos de certificação existentes no mercado cresce internacionalmente o reconhecimento pelo selo fornecido pelo Conselho Internacional de Manejo Florestal, conhecido como FSC, instrumento privado com câmaras setoriais ambiental, social e econômica. O FSC – Brasil é o responsável pelo credenciamento de certificadores que, por sua vez, realizam as auditorias florestais para fornecimento do selo.

A valorização desse selo pelo mercado amplia-se a cada dia, configurando-se em importante instrumento de padronização da qualidade da madeira e dos outros produtos florestais, explorados sob as técnicas do manejo florestal de uso múltiplo. Várias empresas e associações de comunitários envolvidos com a produção florestal, já obtiveram o selo do FSC.

A introdução de mecanismo jurídico que altere a Lei 8.666 permitindo que os entes públicos, em nível municipal, estadual e federal, caso desejem, se insiram no grupo de compradores de produtos florestais certificados, assumindo a certificação como instrumento de padronização, vem ampliar a demanda por produtos certificados de forma surpreendente.

O uso das aquisições e compras governamentais como meio de promoção de determinado arranjo produtivo que se insira em um projeto de desenvolvimento do Estado, sem que se comprometa o princípio da transparência e da livre concorrência, é eficiente e traz, reconhecidamente, ganhos públicos a curto e médio prazos.

A aprovação da presente proposta de alteração vem de encontro ao anseio de grande parcela de produtores amazônicos e de vários gestores públicos de partidos diversos. Algumas cidades, inclusive, demonstraram interesse e estão estabelecendo princípios próprios para valorizar a produção florestal certificada.

Dep Zico Bronzeado PT/AC